



III - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento, quando for o caso;

IV - Atestar a regularidade dos serviços realizados pela contratada;

V - Manifestar-se por escrito após recebimento do processo contendo o Despacho da Divisão de Contratos e Convênios visando à prorrogação do prazo contratual, acompanhando o desenvolvimento dos trâmites.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 21 de setembro de 2020.

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 201202

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 201312404001618 e, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação visando o pagamento da contribuição associativa para a Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.446.062/0001-15, para que a Emater continue filiada à referida Associação, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

A ASBRAER é a entidade representativa, em âmbito nacional, dos 27 (vinte e sete) órgãos e entidades oficiais de Ater e tem o escopo de intermediar a viabilização de recursos, inclusive financeiros, juntamente aos órgãos federais e organismos internacionais, visando o desenvolvimento e o fomento das atividades de Ater, sendo parte integrante da política nacional de Ater.

Acerca do preço, insta destacar que se trata de uma contribuição associativa, de cunho geral, cobrada indistintamente dos órgãos e entidades associadas, cujos valores são estabelecidos e reajustados por meio de Assembleia.

Antelmo Teixeira Alves

Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural referente ao pagamento da contribuição associativa à ASBRAER, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidente da Emater

Protocolo 201128

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria 516/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto Lei nº 20.491/2019, art. 88, inciso VII;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º, Inciso V, da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA).

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o período de 01 a 30 de novembro de 2020, como calendário oficial etapa novembro/2020 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos **bovinos e bubalinos com idade até 24 meses**;

Art. 2º FIXAR o mesmo período, como calendário oficial - etapa novembro 2020 - para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, **em animais com idade até 12 meses**, nos 121 municípios listados no Anexo I - Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º AUTORIZAR, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 31 de outubro a 30 de novembro de 2020;

Art. 4º ESTABELECE a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA NOVEMBRO**.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia sete (07) de dezembro de 2020, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;

§ 2º **As declarações de vacinação e de existência de rebanho de propriedades rurais com rebanho superior a 150 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO.**

§ 3º Para a declaração de vacinação e rebanho realizada presencialmente nas Unidades Operacionais Locais, o produtor rural deverá agendar previamente a entrega física dos documentos, via telefone do escritório da AGRODEFESA de localização da propriedade rural, cuja lista encontra-se disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br), no link "Fale Conosco" em "Unidades Regionais".

§ 4º O agendamento deverá ser realizado de modo que não haja aglomeração de pessoas no interior das instalações das unidades da Agência e, ser evitada a formação de filas do lado externo, atendendo às recomendações das autoridades de saúde para prevenção da disseminação da COVID-19. Neste caso, o formulário de **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - 2ª ETAPA/2020**, estará disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e datado, frente e verso, sem rasuras, e entregue pelo produtor rural, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, no dia do agendamento.

§ 5º As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema *on-line* na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 6º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (**coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos**) são obrigatórias e deverão, obrigatoriamente, ser atualizadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração por produtor rural.

§ 7º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 8º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para **suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência**, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º ESTABELECEr que o produtor rural e/ou proprietário dos animais apresente a AGRODEFESA, mediante formulário da Defesa Sanitária Animal (DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA NOVEMBRO) a relação de animais existentes - bovinos e bubalinos - com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses de idade, bem como o quantitativo das demais espécies de produção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da etapa novembro/2020, ou seja, **até o dia sete (07) de dezembro de 2020**.

Art. 6º PROIBIR, na data de 31 de outubro de 2020, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos;

§ 1º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais;

§ 2º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Art. 7º PROIBIR, na data de 31 de outubro de 2020, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 8º PROIBIR, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado na etapa novembro 2020.

§ 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTA), emitidas anteriormente ou no dia 31 de outubro de 2020, **somente terão validade até o dia 31 de outubro de 2020**, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de novembro de 2020, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 9º MANTER a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS" instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa novembro/2020 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até **90 (noventa) dias** após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 48/2020.

Art. 10 AUTORIZAR a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios.

Art. 11 ESTABELECEr a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (e-NF) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás.

Art. 12 ESTABELECEr a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 13 AUTORIZAR que, nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do

ANEXO II.

§1º O recebimento previsto no caput do presente artigo deverá ser auditado pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

§2º A abertura e o encerramento das etapas de vacinação nas revendas deverão ser obrigatoriamente realizados por fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuário da AGRODEFESA.

Art. 14 O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas revendas de vacina autorizadas e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 15 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às revendas de vacina, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente

Relação dos Anexos disponíveis no sítio da Agrodefesa através do link:

<http://www.agrodefesa.go.gov.br/component/content/article/179-ser-vi%C3%A7os/111-declaracao-de-vacinacao.html?Itemid=101>

Protocolo 201209

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por sua Procuradoria Setorial, **RETIFICA** o extrato do **CONTRATO CUSD GOV N° 004/2020-AGR-61424**, publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 23.402, do dia 07/10/2020, ANO 184, página 10**, de forma que,

onde se lê:

TERMO ADITIVO N.º 135/2020-PR-PROSET. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 011/2015-PR-NJ, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO - CASE - DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Acrescer itens /serviços e reajustar o acréscimo de itens /serviços ao Contrato n.º 011/2015-PR-NJ, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Art. 3º, § 1º, Lei Federal n.º 10.192/2001. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 23.631,98 (vinte e três mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos). **VALOR DO REAJUSTE (DEZEMBRO 2014 A JUNHO 2020):** R\$ 5.257,09 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos). **DOTAÇÃO:** 2020.3163 04 122 1003 2.004, natureza da despesa n.º 4.4.90.51.05 (100), tendo sido o valor totalmente empenhado, conforme nota de empenho n.º 00016, de 29/09/2020. **Processo (SEI) n.º 201200036005121.**

leia-se:

Contrato CUSD GOV n.º 004/2020-AGR-61424. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D. **LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação n.º 029/2020. **OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica para o Clube da GOINFRA (Comando de Operação e Divisa - COD / JARI). **VALOR:** R\$ 416.344,80 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO:** 2020.3163 04 122 4200 4.217 - elemento de despesa n.º 3.3.90.39.04, tendo